



PROVIMENTO CONJUNTO Nº 94/2020

Altera o [Provimento Conjunto nº 75](#), de 24 de setembro de 2018, que “regulamenta o recolhimento das custas judiciais, da taxa judiciária, das despesas processuais e dos demais valores e dá outras providências”.

O **PRESIDENTE** e o **1º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS** e o **CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do [art. 26](#), o inciso II do [art. 29](#) e os incisos I e XIV do [art. 32, todos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a [Lei estadual nº 14.939](#), de 29 de dezembro de 2003, que “dispõe sobre as custas devidas ao Estado no âmbito da Justiça Estadual de primeiro e segundo graus e dá outras providências”;

CONSIDERANDO que o [Provimento Conjunto nº 75](#), de 24 de setembro de 2018, “regulamenta o recolhimento das custas judiciais, da taxa judiciária, das despesas processuais e dos demais valores e dá outras providências”;

CONSIDERANDO que o art. 82 do [Provimento Conjunto nº 75](#), de 2018, prevê a utilização da Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Judiciárias - GRCTJ para fins de distribuição ou da prática de ato processual, sem complementação do valor recolhido, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano civil subsequente ao de seu pagamento;

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar o [Provimento Conjunto nº 75](#), de 2018, de modo a propiciar maior clareza, bem como uniformizar, nas comarcas do Estado de Minas Gerais, o entendimento relativo à utilização da GRCTJ, para fins de distribuição, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente ao de sua expedição;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0041625- 16.2019.8.13.0000,

PROVEEM:

Art. 1º O art. 82 do [Provimento Conjunto nº 75](#), de 24 de setembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 82. As custas judiciais, a Taxa Judiciária e as despesas processuais recolhidas poderão ser utilizadas para fins de distribuição, sem complementação de seu valor, até o último dia útil de fevereiro do ano civil subsequente ao de seu pagamento.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Parágrafo único. Após o prazo previsto no caput deste artigo, será devido o recolhimento de valor complementar das custas judiciais, da Taxa Judiciária e das despesas processuais, que corresponderá à diferença entre o valor vigente, em reais, na data da distribuição e o valor recolhido na GRCTJ.”.

Art. 2º Ficam acrescidos os arts. 82-A e 82-B ao [Provimento Conjunto nº 75](#), de 2018, com a seguinte redação:

“Art. 82-A. A despesa processual relativa à verba indenizatória de transporte fica dispensada de complementação de valor caso a respectiva diligência se efetive até o último dia útil do segundo ano civil subsequente ao do pagamento do ato.

Parágrafo único. Após o prazo previsto no caput deste artigo, será devido o recolhimento de valor complementar, que corresponderá à diferença entre o valor vigente, em reais, na data de cumprimento da diligência, e o valor efetivamente recolhido na GRCTJ.

Art. 82-B. A complementação de valores recolhidos será devida a qualquer tempo, não se aplicando as dispensas previstas no caput dos arts. 82 e 82-A deste Provimento Conjunto quando constatado pagamento a menor:

I - nas hipóteses descritas no §1º do art. 5º deste Provimento Conjunto;

II - decorrente de enquadramento incorreto do ato processual a ser praticado.”.

Art. 3º Este Provimento Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 9 de setembro de 2020.

(a) Desembargador **GILSON SOARES LEMES**
Presidente

(a) Desembargador **JOSÉ FLÁVIO DE ALMEIDA**
1º Vice-Presidente

(a) Desembargador **AGOSTINHO GOMES DE AZEVEDO**
Corregedor-Geral de Justiça